

BOLETIM INFORMATIVO 09/2011

DECISÕES – JURISPRUDÊNCIAS

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais em decorrência de sua natureza e função indenizatória ampla. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido. (REsp 1227133/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/09/2011, DJe 19/10/2011)

Esse julgamento é uma verdadeira conquista ao contribuinte, já que sua previsão é de não incidência do IR sobre os juros moratórios legais. Segundo o voto divergente do Ministro Cesar Asfor Rocha, voto que prevaleceu no julgamento, firmando jurisprudência, “não é a denominação legal que define a incidência de IR sobre os juros de mora, mas a natureza jurídica da verba a receber. Para o Ministro, impor a tributação genericamente sobre os juros de mora implica dizer que sempre a indenização estaria recompensando rendimento tributável, ‘o que não é verdade’, disse ele, pois o credor da importância principal poderia aplicar o dinheiro em investimentos variados, tributáveis ou não”. Esse expressivo julgado tramitou pelo rito dos recursos repetitivos, significando dizer que tal entendimento servirá de orientação para os demais Tribunais do País.

NOTÍCIA

TJ-SP: mantida decisão de processar magistrada por baixa produtividade

Por unanimidade, o plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) manteve nesta terça-feira (25/10), durante a 137ª sessão ordinária, decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) de instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar contra uma desembargadora cuja produtividade foi considerada abaixo do ideal. A Resolução nº 542/2011 do TJSP prevê abertura de processo disciplinar contra magistrados com índice de produtividade inferior a 70% da média de suas seções ou subseções. A decisão do CNJ foi tomada no julgamento do Pedido de Providências 0003264-69.2011.2.00.0000, protocolado pela própria desembargadora na tentativa de anular a medida adotada pelo TJSP. O conselheiro José Guilherme Vasi Werner, relator da matéria, julgou o pedido da magistrada improcedente e foi seguido pelo plenário. Em seu voto, o conselheiro afirmou que a Resolução 542/2011 do TJSP está amparada pela própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e também pelo Código de Processo Civil. De acordo com o inciso II do art. 35 da LOMAN, é dever do magistrado “não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar”. Por sua vez, o inciso II do art. 125 do Código de Processo Civil anota que é dever do magistrado “velar pela rápida solução dos litígios”. Nos debates que antecederam o resultado da votação do plenário do CNJ, a iniciativa do TJSP de editar a Resolução nº 542/2011 foi elogiada pela corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, e por dois outros conselheiros, José Lúcio Munhoz e José Roberto Neves Amorim. O conselheiro Amorim destacou que a produtividade do Tribunal no julgamento de recursos aumentou 22,33% desde a edição da resolução, em março deste ano.

Os conselheiros também consideraram que a referida resolução é fundamental para que o TJSP cumpra o que está previsto na Meta 2 do CNJ, que determina aos tribunais um esforço para o julgamento de processos antigos e pendentes de sentença. (http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?ID=34134)

VOCÊ SABIA?

Que há um projeto em trâmite pela Câmara dos Deputados que cria um fundo para gestão e tratamento de lixo hospitalar? Trata-se do projeto de autoria do deputado Marcelo Matos (PDT-RJ) que prevê a criação do FUNALIXO (Fundo de Apoio a Programas de Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos e Hospitalares). Os recursos do fundo poderão ser emprestados aos municípios para financiar programas de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos e hospitalares estabelecendo prioridade para projetos voltados para a pesquisa de novas tecnologias e para o tratamento e a implantação de sistemas de destinação de resíduos. A proposta ainda define que o fundo será composto por recursos de royalties de petróleo destinados aos municípios e a programas ambientais; de acordos entre entes públicos; de receitas orçamentárias; e de empréstimos; entre outras receitas, mas prevê que os municípios inadimplentes, inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), não poderão receber recursos do fundo. O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. (<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/CIDADES/203915-PROJETO-CRIA-FUNDO-PARA-GEST%C3%83O-E-TRATAMENTO-DE-LIXO-HOSPITALAR.html>)

Que o projeto de Lei 1248/11 em trâmite pela Câmara dos Deputados obriga os estabelecimentos a indicar o preço do produto em relação ao peso, comprimento ou volume, com a intenção de facilitar a comparação, pelos consumidores, de itens semelhantes. A proposta do deputado Hugo Leal (PSC-RJ) estabelece que, além do preço total do produto, o estabelecimento deverá expor o valor por metro, metro quadrado, litro ou quilograma. O texto dá prazo de 60 dias, a partir da publicação da lei, para que o comércio se adapte às novas regras. O autor argumenta que, em certos casos, empresas oferecem produtos de forma fracionada ou em embalagens menores para evitar que o consumidor perceba o valor elevado que é cobrado. A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça. (<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/CONSUMIDOR/203881-PROJETO-OBRIGA-LOJAS-A-INDICAR-PRE%C3%87OS-RELATIVOS-DOS-PRODUTOS.html>)

Foi publicada a Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, mencionada no último informativo BINI Advogados, que dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. A lei pode ser conferida por meio do site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!